

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 4.000, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção III ao Capítulo VII:

"CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção III

Do Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP)

Art. 42-F. Fica instituído, no âmbito do SUSP, o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP), com os seguintes objetivos:

I – capacitar agentes de segurança no uso estratégico da comunicação, com foco em ações baseadas em informação, percepção e linguagem, voltadas à redução de conflitos e à eficácia das operações;

II – integrar a comunicação à atuação operacional, com foco na gestão de narrativas e construção de legitimidade institucional;

Apresentação: 16/07/2026 12:39:21.150 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4000/2025
SBT-A n.1



III – prevenir conflitos, judicialização e danos institucionais, por meio de ações planejadas que atuem sobre comportamentos, expectativas e emoções do público envolvido;

IV – fortalecer a aceitação social das ações do Estado, com ênfase na clareza, proporcionalidade e empatia na interação com a população;

V – reduzir a influência simbólica e comunicacional de organizações criminosas e de campanhas de desinformação;

VI – contribuir para a redução estrutural da violência, utilizando comunicação como ferramenta preventiva e estabilizadora.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se Comunicação Operativa (COMOP) como as ações informacionais coordenadas para obtenção de efeitos favoráveis às operações de segurança pública e defesa civil, compreendendo o conjunto de técnicas comunicacionais – verbais, não verbais e tecnológicas – utilizadas para influenciar positivamente comportamentos e percepções, reduzir tensões, ampliar a legitimidade das ações legais e fortalecer a presença do Estado de forma eficaz, antecipada e proporcional.

Art. 42-G. O PRONCOMOP será implementado progressivamente para todos os integrantes operacionais do SUSP e deverá integrar os conteúdos da formação inicial, continuada e de aperfeiçoamento funcional, em conformidade com as diretrizes da matriz curricular nacional.

Parágrafo único. Todos os agentes de segurança pública em exercício no momento da instituição do PRONCOMOP deverão passar por cursos de formação complementar obrigatórios.

Art. 42-H. O Poder Público deverá elaborar o respectivo Plano Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa, com base nas diretrizes do Sistema de Avaliação e Acompanhamento da Educação em Segurança Pública (Sievap) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 42-I. A governança do PRONCOMOP será exercida por Comitê Gestor Interinstitucional, de caráter consultivo e deliberativo, com composição definida em ato normativo próprio, assegurada a participação de:

I – Representantes das instituições integrantes do SUSP;

II – Representantes de instituições de nível superior que atuam na formação e capacitação de segurança pública;

III – Representantes da sociedade civil com notório saber em comunicação, direitos humanos e segurança pública.

Art. 42-J. O conteúdo programático do PRONCOMOP deverá contemplar, no mínimo:

I – Introdução à Comunicação Operativa, com conceitos, princípios, fundamentos, símbolos, narrativa, processos cognitivos, discurso, influência e percepção de segurança;



II – Metodologia SCAME (*Source, Content, Audience, Media, Effects*) para análise do ambiente informacional e implementação de técnicas COMOP em contextos operacionais;

III – Propaganda e Contrapropaganda, com princípios, técnicas, análise e estratégias;

IV – Combate à Desinformação, com estratégias de contranarrativa e combate à desinformação e Fake News no contexto da segurança pública.

V – Processo de planejamento COMOP e operações informacionais para abordagem intercultural, gestão emocional e autocontrole em ambientes operativos;

VI – **Coordenação e integração de Setores Operacionais COMOP**, tecnologias operacionais e **promoção de cooperação operativa, para comunicação tática**, inteligência, operações especiais e operações cibernéticas nas ações de segurança pública, defesa civil e no sistema penitenciário;

VII – Estratégias de Comunicação e Desescalonamento, com técnicas de desescalada em situações de crise, mediação verbal e gerenciamento de multidões;

VIII – Prática de Planejamento de Campanhas de Comunicação Operativa.

Art. 42-K. As metodologias de ensino privilegiarão abordagens teórico-práticas, com carga horária mínima de 80 horas, como simulações realísticas, estudos de caso, exercícios em ambiente virtual e módulos de ensino a distância (EAD - desenvolvidos em 3 semanas) e prática de planejamento COMOP (presencial - 1 semana), bem como oportunidade de estágio supervisionado de seis meses.

Parágrafo único. As instituições de segurança pública devem garantir que haja engajamento dos agentes em situações reais durante o período de capacitação.

Art. 42-L. O PRONCOMOP poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, mediante convênios, contratos, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, observados os direitos de propriedade intelectual relativos às marcas registradas, aos materiais didáticos e às metodologias de capacitação em Comunicação Operativa, nos termos da legislação aplicável.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

